



**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 042, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 038/2023, visando a alteração da Lei Municipal nº 2.357, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis.

As primeiras alterações dizem respeito a modificações em relação ao processo de certificação para a nomeação dos Gestores das Unidades Escolares, de forma a buscar um melhor resultado, visando a eficiência na gestão da máquina pública, com melhor ajuste em relação às etapas do processo de certificação, bem como a nomeação e destituição do cargo, vacância e substituição, com o intuito de sempre oferecer o melhor atendimento ao interesse público.

Já as segundas alterações buscam o ajuste do Título VI da referida Lei, o qual dispõe sobre as gratificações pelo exercício das funções, percentuais de aplicação e ajuste da carga horária dos profissionais. Tal demanda é necessária, pois os novos profissionais da educação em maioria cumprem carga horária de 30 horas semanais, e quando investidos em cargos de gestão é necessária a dedicação exclusiva em tempo integral à comunidade escolar e as necessidades das Unidades Escolares, motivo pelo qual buscamos a regularização desta situação. Ao mesmo tempo busca-se um melhor ajuste financeiro, conforme o porte das Unidades Escolares, considerando que uma escola de grande porte demandaria esforços maiores do que as Unidades de pequeno porte,

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 26/05/2023 Hora: 08:58  
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$  
Autoria: PODER EXECUTIVO

is | MT  
is.mt.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2023, 09 de maio de 2023  
Assunto: Altera o Processo de nomeação e gratificação de  
função prevista na Lei 2.357/2022 que reestrutura a Lei de

*Jakeel*  
Kariza Neto dos Santos  
Chefe de Divisão  
de Documentos e Informações  
Portaria nº 272/2023  
06/05/2023  
Nouva [Signature]  
96/05/2023



mantendo dessa forma uma remuneração justa com o desempenho e a dedicação necessária a consecução dos objetivos propostos. Ao mesmo tempo apresentamos percentuais mais vantajosos aos ocupantes das funções, considerando o dispêndio de tempo e esforços necessários para a condução de uma Unidade Escolar.

Tais modificações buscam a melhora da gestão escolar de nosso município, o qual gerará frutos ao processo de ensino aprendizagem de nossas crianças e o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime simples de tramitação, visando à posterior aprovação.



RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI N° 038/2023, 09 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NA LEI 2.357/2022 QUE REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 17 e acrescenta o parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. O processo de Seleção para provimento da função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino se dará através de Processo de certificação, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada para a realização do processo de certificação, observados as disposições contidas nesta Lei.*

*Parágrafo Único – O referido processo de certificação será regulamentado por Edital, seguindo as disposições contidas nesta lei.*

**Art. 2º.** Altera os incisos I, II e III do Art. 18 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 18. (...)*



*I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita, de questões de conhecimentos específicos;*

*II – Segunda etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.*

*III – Terceira etapa, de caráter classificatório, sendo um Curso de Certificação em Gestão Escolar – Carga Horária de: 120h;*

**Art. 3º.** Altera o Art. 24 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 24. No ato de nomeação e posse, a Equipe gestora assinará um Termo de Compromisso, no qual afirma estarem cientes dos deveres da função estabelecida por esta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.*

**Art. 4º.** Altera o §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 25*

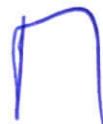
*(...)*

*§ 2º. A destituição dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será de responsabilidade do gestor titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos citados no parágrafo anterior.*

**Art. 5º.** Altera os Art. 26, seu parágrafo único e Art. 27 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 26. A vacância da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar ocorrerão por renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de Licença Maternidade.*

*Assinatura de Edvaldo Góes*





*Parágrafo Único. Em caso de licença maternidade, a função será assumida interimamente por outro membro da equipe gestora, designada pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 27. O gestor que esteja exercendo a Direção da Unidade Escolar no momento da transição do cargo deverá apresentar ao novo Diretor Escolar e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em reunião marcada para este fim e devidamente registrada em ata, a prestação de contas de sua gestão, o balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.*

**Art. 6º.** Altera o §4º do artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28*

*(...)*

*§ 4º. Sendo o profissional Agente Educacional Infantil, o mesmo deverá possuir titulação de Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização na área de Orientação Educacional, Psicopedagogia ou Educação Infantil.*

**Art. 7º.** Altera o *caput* do artigo 36 e revoga os §§1º e 2º, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. As funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar serão de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra função ou cargo em órgão ou entidade, público ou privada.*

*§1º REVOGADO*

*§2º REVOGADO*

**Art. 8º.** Altera o art. 37 e revoga seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Jackel:*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)

*M*



*Art. 37. Os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar ocupantes de cargos efetivos de 30h (trinta horas) semanais, terão sua carga horária e remuneração ajustadas para 40h (quarenta horas) semanais durante o período que ocuparem as funções supracitadas.*

**Art. 9º.** Altera o art. 38 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. O Servidor nomeado para a função de Diretor Escolar receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, na seguinte escala:*

*I - Pequeno Porte - de 100 até 400 alunos matriculados - 50%;*

*II - Médio Porte - de 401 até 800 alunos matriculados - 60%;*

*III - Grande Porte - acima de 801 alunos matriculados - 70%.*

*§1º O porte da Unidade Escolar será estabelecido, mediante instrumento publicado, pela Secretaria Municipal de Educação, com referência no Censo Escolar do ano anterior.*

*§2º Caso o Servidor nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exercer suas atribuições.*

*§3º Somente haverá 01 (um) Diretor Escolar por Unidade, independente da classificação de porte acima descrita.*

*§4º Para fazer jus à nomeação do Diretor Escolar, a Unidade deverá atender no mínimo a classificação estabelecida no inciso I deste artigo.*

**Art. 10º.** Altera o art. 39 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



*Art. 39. O servidor nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas.*

*§1º Caso o candidato nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá, o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil.*

**Art. 11.** Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. O servidor nomeado para a função de Assessor Pedagógico Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas.*

*§1º Caso o candidato nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil.*

**Art. 12.** Cria os artigos 41, 42 e 43 à Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais vigorarão com a seguinte redação:

*Art. 41. O Servidor nomeado para a função de Secretário Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo.*

*Art. 42. O quantitativo de cargos para as funções de Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o número de alunos por Unidade Escolar, com referência no Censo Escolar do ano anterior, de acordo com as tabelas dos Anexos I desta lei.*





*Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.*

**Art. 13.** Altera a numeração do artigo 40 do TITULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a numeração:

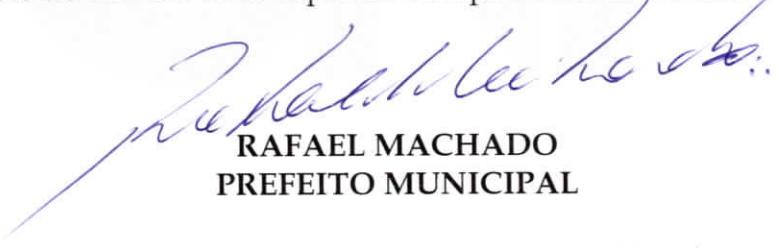
**TITULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

*Art. 44. A nomeação da equipe gestora das unidades escolares, e a gratificação pela função permanecerá com as regras da Lei Municipal 1.146/2006, e dos Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018 até finalização das 3 (três) etapas do processo de certificação previsto no Título V da Lei Municipal 2.357, de 08 de setembro de 2022.*

**Art. 14.** Altera o Anexo I e revoga o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei:

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, 09 de maio de 2023.

  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
MÁRCIO ANTÃO CANTERLE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO I**

<b>Nº DE ALUNOS</b>	<b>Coordenador Pedagógico escolar</b>	<b>Assessor Pedagógico Escolar</b>	<b>Secretário Escolar</b>
<b>ATÉ 100 ALUNOS</b>	0	0	1
<b>DE 101 A 300 ALUNOS</b>	1	1	1
<b>DE 301 A 600 ALUNOS</b>	1	2	1
<b>601 A 900 ALUNOS</b>	2	3	1
<b>ACIMA DE 900 ALUNOS</b>	3	3	1





---

**COORDENADORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA**

---

**Memorando Nº: 26/2023/CONTABILIDADE**

**Data: 22/05/2023**

**Para: Secretaria Municipal de Educação**

**Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro Nº. 15/2023 – Análise**

Vimos através deste encaminhara Vossa Senhoria, 02 (duas) vias do Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 15/2023, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer do Prefeito e Secretários Municipais.

Ressaltamos que o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 15/2023, emita parecer sobre o DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO, no campo “Parecer do Ordenador da Despesa”, localizado na última página do referido impacto, sendo que caso opte pelo DEFERIMENTO, assine a Declaração do Ordenador da Despesa e prossiga com o trâmite do processo, e caso opte pelo INDEFERIMENTO, devolva ao Departamento de Contabilidade com o parecer indeferido.

Desde já agradecemos pela atenção e contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,

  
**JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA**  
Técnico em Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
ART. 16 DA LEI 101/2000**

EVENTO	Descrição do Evento		
x Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 015/2023 REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.357/2023 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICAS DA EDUCAÇÃO.		
Expansão			
Aperfeiçoamento			
VIGÊNCIA	INÍCIO: 01/05/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2025	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>			
NATUREZA	2023	2024	2025
1. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	R\$ 68.233,32	R\$ 112.584,97	R\$ 121.332,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 81.027,06</b>	<b>R\$ 133.694,65</b>	<b>R\$ 144.082,73</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE</b>			
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR	
2023	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 81.027,06	
2024	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 133.694,65	
2025	Aumento da RCL e Margem de Expansão	R\$ 144.082,73	

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de maio de 2023

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

**SILVANA NUNES VIANA PAIVA**  
Secretaria Municipal de Educação



## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 015/2023 REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.357/2023 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICAS DA EDUCAÇÃO.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração da concessão de função gratificada aos diretores escolares decorrente.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

### **1) Constituição Federal 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

**II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

### **2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**



.....  
**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.**

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

### **3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.369/2022 - LDO 2023**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 foi sancionada através da Lei Nº. 2.369/2022, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

**“LEI Nº 2.369, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

**Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:**

**(...)**

**§ 2º No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.”**

### **4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal**

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

*“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*



Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>TOTAL (a)</b>
Pessoal Ativo		171.733.467,78
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		129.096.829,93
Obrigações Patronais		111.339.633,10
Benefícios Previdenciários		17.757.196,83
Pessoal Inativo e Pensionista		16.708.130,41
Aposentadorias, Reserva e Reformas		14.999.610,88
Pensões		1.708.519,53
Outros Benefícios Previdenciários		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização[art. 18, § 1º da LRF] (II)		25.928.507,44
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II</b>		3.142.288,80
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		21.194.514,99
Decorrentes da Decisão Judicial		4.097.732,37
Despesas de Exercícios Anteriores		388.652,21
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		16.708.130,41
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	150.538.952,79	3.142.288,80
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	306.134.358,64	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	305.110.200,64	99,67%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	153.681.241,59	50,37%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6>	164.759.508,35	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <6>	156.521.592,93	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	148.283.557,51	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 50,37% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2023 – Pág. 3/9

*Guilherme*



## 5) Impacto-Orçamentário e Financeiro das Revisões

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro para alteração da Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal foi baseado nas informações constantes no Memorando nº 338/2023/SME, onde se utilizou as alterações nos artigos da Lei nº 2.357/2022 relacionados à concessão de gratificação de função.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) Receita Corrente Líquida - RCL:** Foi utilizada para o exercício de 2023 a RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023, no valor de R\$ 308.800.215,00. Já para os exercícios de 2024 e 2025, utilizamos a reestimativa de receita apurada pela Assessoria de Planejamento e informada através do Memorando Nº. 009/2022 do dia 19/12/2022, no qual, foi apurado um valor de R\$ 341.872.718,03 e R\$ 378.487.286,13, respectivamente;
- b) Para Despesa com Pessoal:** Foi projetada a despesa com pessoal para 2023 utilizando-se as informações contidas na folha de pagamento referente a fevereiro/2023, no valor de R\$ 135.425.594,55, incluindo-se a revisão de salários dos profissionais da educação no ano de 2023. Para a despesa de pessoal com contratos de terceirização mantivemos no mesmo patamar do ano de 2022, no valor de R\$ 25.928.507,44.
- c) Reflexos sobre Remuneração:** Foi considerado nos cálculos os reflexos fixos e variáveis, como horas-extras, funções gratificadas, dentre outras;
- d) Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022. Houve uma reestimativa para o ano de 2023;
- e) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:** foi considerado impacto para o período anual com os dados 2022, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001. Para 2023 foi utilizado o índice de 5,57%, apurado pela Coordenadoria Contábil e Financeira através do Memorando Nº. 117/2022/CONTABILIDADE do dia 14/12/2022. Para o exercício de 2024 e 2025, projetamos 10% e 7,77%, respectivamente;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2023 – Pág. 4/9



**f) Cancelamento de Impactos Orçamentários e Financeiro:** O memorando Nº. 222/2022 do dia 19/12/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, cancelou os seguintes impactos orçamentários e financeiros realizados e não efetivados:

<b>Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados</b>			
<b>Impacto</b>	<b>ANO 2023</b>	<b>ANO 2024</b>	<b>ANO 2025</b>
Impacto Nº. 025/2022 - Vagas Saúde	89.237,68	96.171,45	103.643,97
Impacto Nº. 026/2022 - Vagas Assistência Social	372.630,82	423.681,24	456.601,27
Impacto Nº. 027/2022 - Vagas Saúde	1.389.055,89	1.575.166,73	1.699.793,29
Impacto Nº. 028/2022 - Vagas Esportes	622.562,05	670.935,12	723.066,78
Impacto Nº. 029/2022 - Cultura - Instrutor	374.825,84	426.176,98	459.290,94
<b>Total</b>	<b>2.848.312,28</b>	<b>3.192.131,52</b>	<b>3.442.396,25</b>

Os valores desses impactos foram utilizados para subsidiar/atualizar as revisões proposta no presente impacto.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ANO 2023</b>	<b>ANO 2024</b>	<b>ANO 2025</b>
Remuneração	R\$ 61.409,98	R\$ 101.326,47	R\$ 109.199,54
13º Salario + 1/3 de férias	R\$ 6.823,33	R\$ 11.258,50	R\$ 12.133,28
Previdência	R\$ 12.793,75	R\$ 21.109,68	R\$ 22.749,90
<b>Impacto Anual</b>	<b>R\$ 81.027,06</b>	<b>R\$ 133.694,65</b>	<b>R\$ 144.082,73</b>

## 6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

### 1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2023, temos a estimativa de índice de 53,37%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

*Revisão:*



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.863.133,61	5.633.597,67	5.928.927,74
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	-2.848.312,28	-3.192.131,52	-3.442.396,25
Despesa Pessoal decorrente de Contrato	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	164.808.650,21	179.021.902,25	192.787.267,47
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,37%	52,37%	50,94%

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista LDO 2023	Prevista LDO 2023
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	10,00%	7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,37%** em 2024 e de **50,94%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite Prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023 e 2024.

## 2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	308.800.215,00	341.872.718,03	378.487.286,13
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	136.865.321,45	148.059.077,91	159.563.268,27
IMPACTO ANTERIORES	4.863.133,61	5.633.597,67	5.928.927,74
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	25.928.507,44	28.521.358,18	30.737.467,71
(-) Impactos Orçamentários e Financeiros Cancelados	2.848.312,28	3.192.131,52	3.442.396,25
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	81.027,06	133.694,65	144.082,73
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	164.889.677,28	179.155.596,90	192.931.350,19
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,40%	52,40%	50,97%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	166.752.116,10	184.611.267,73	204.383.134,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	158.414.510,30	175.380.704,35	194.163.977,78
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	150.076.904,49	166.150.140,96	183.944.821,06

**Notas:**

1) Crescimento Anual da Receita	Memorando N° 009/2022 - Assessoria de Planejamento
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	10,00% 7,77%

*Paulo Henrique* Impacto Orçamentário e Financeiro N° 015/2023 – Pág. 6/9

*G. G. S.*



Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,40%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro. Ter-se-á para os anos seguintes **52,40%** em 2024 e de **50,97%** em 2025. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL nos exercícios de 2023 e 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

#### **7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo IV da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	12.160.100
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.694.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.465.500
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.465.500
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.014.821
Novas DOCC	
Impactos Aprovados	2.014.821
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.450.680

FONTE: Estimativa da LDO 2023

*J. S. G. S.* Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2023 – Pág. 7/9



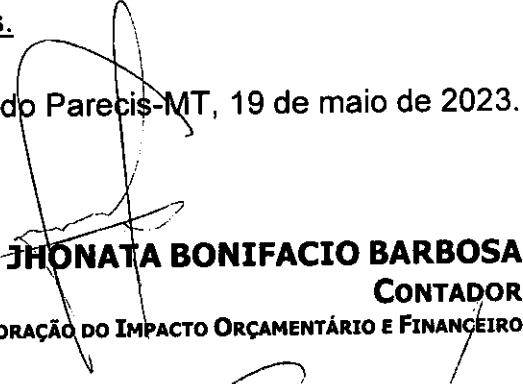
Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 8.450.680,00 (oito milhões quatrocentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 81.027,06) ocasionado pelo impacto e poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais da alteração da Lei nº 2.357/2022, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de maio de 2023.

  
**JHONATA BONIFACIO BARBOSA**  
CONTADOR  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

  
**GEZI DUARTE BORGES JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



*Eduardo, Rafael Machado*

**POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Referido* *20*

**POR SER VERDADE, ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO**

**SILVANA NUNES VIANA PAIVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MENSAGEM LEGISLATIVA N° XXXX, DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei n° XXXXX/2023, visando a alteração da Lei Municipal n° 2.357, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo Do Parecis.

As primeiras alterações dizem respeito a modificações em relação ao processo de certificação para a nomeação dos Gestores das Unidades Escolares, de forma a buscar um melhor resultado, visando a eficiência na gestão da máquina pública, com melhor ajuste em relação às etapas do processo de certificação, bem como a nomeação e destituição do cargo, vacância e substituição, com o intuito de sempre oferecer o melhor atendimento ao interesse público.

Já as segundas alterações buscam o ajuste do Título VI da referida Lei, o qual dispõe sobre as gratificações pelo exercício das funções, percentuais de aplicação e ajuste da carga horária dos profissionais. Tal demanda é necessária pois os novos profissionais da educação em maioria cumprem carga horária de 30 horas semanais, e quando investidos em cargos de gestão é necessária a dedicação exclusiva em tempo integral à comunidade escolar e as necessidades das Unidades Escolares, motivo pelo qual buscamos a regularização desta situação. Ao mesmo tempo busca-se um melhor ajuste financeiro, conforme o porte das Unidades Escolares, considerando que uma escola de grande porte demandaria esforços maiores do que as Unidades de pequeno porte,

mantendo dessa forma uma remuneração justa com o desempenho e a dedicação necessária a consecução dos objetivos propostos. Ao mesmo tempo apresentamos percentuais mais vantajosos aos ocupantes das funções, considerando o dispêndio de tempo e esforços necessários para a condução de uma Unidade Escolar.

Tais modificações buscam a melhora da gestão escolar de nosso município, o qual gerará frutos ao processo de ensino aprendizagem de nossas crianças e o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime simples de tramitação, visando à posterior aprovação.

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° XXXXX/2023, 09 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O PROCESSO DE NOMEAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NA LEI 2.357/2022 QUE REESTRUTURA A LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Art. 17 e acrescenta o parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. O processo de Seleção para provimento da função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino se dará através de Processo de certificação, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada para a realização do processo de certificação, observados as disposições contidas nesta Lei.*

*Parágrafo Único – O referido processo de certificação será regulamentado por Edital, seguindo as disposições contidas nesta lei.*

**Art. 2º.** Altera os incisos I, II e III do Art. 18 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 18. (...)*

*I – Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita, de questões de conhecimentos específicos;*

*II – Segunda etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.*

*III – Terceira etapa, de caráter classificatório, sendo um Curso de Certificação em Gestão Escolar – Carga Horária de: 120h;*

**Art. 3º.** Altera o Art. 24 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 24. No ato de nomeação e posse, a Equipe gestora assinará um Termo de Compromisso, no qual afirma estarem cientes dos deveres da função estabelecida por esta Lei, pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.*

**Art. 4º.** Altera o §2º do Art. 25 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 25*

*(...)*

*§ 2º. A destituição dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será de responsabilidade do gestor titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos citados no parágrafo anterior.*

**Art. 5º.** Altera os Art. 26, seu parágrafo único e Art. 27 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 26. A vacância da função de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar ocorrerão por renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de Licença Maternidade.*

*Parágrafo Único. Em caso de licença maternidade, a função será assumida interinamente por outro membro da equipe gestora, designada pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 27. O gestor que esteja exercendo a Direção da Unidade Escolar no momento da transição do cargo deverá apresentar ao novo Diretor Escolar e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, em reunião marcada para este fim e devidamente registrada em ata, a prestação de contas de sua gestão, o balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.*

**Art. 6º.** Altera o §4º do artigo 28 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 28*

*(...)*

*§ 4º. Sendo o profissional Agente Educacional Infantil, o mesmo deverá possuir titulação de Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização na área de Orientação Educacional, Psicopedagogia ou Educação Infantil.*

**Art. 7º.** Altera o *caput* do artigo 36e revoga os §§1º e 2º, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 36. As funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar serão de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de outra função ou cargo em órgão ou entidade, público ou privada.*

*§1º REVOGADO*

*§2º REVOGADO*

**Art. 8º.** Altera o art. 37e revoga seu paragrafo único, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 37. Os servidores nomeados para as funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar ocupantes de cargos efetivos de 30h (trinta horas) semanais, terão sua carga horária e remuneração ajustadas para 40h (quarenta horas) semanais durante o período que ocuparem as funções supracitadas.*

**Art. 9º.** Altera o art. 38 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 38. O Servidor nomeado para a função de Diretor Escolar receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, na seguinte escala:*

*I - Pequeno Porte - de 100 até 400 alunos matriculados - 50%;*

*II - Médio Porte - de 401 até 800 alunos matriculados - 60%;*

*III - Grande Porte - acima de 801 alunos matriculados - 70%.*

*§1º O porte da Unidade Escolar será estabelecido, mediante instrumento publicado, pela Secretaria Municipal de Educação, com referência no Censo Escolar do ano anterior.*

*§2º Caso o Servidor nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exercer suas atribuições.*

*§3º Somente haverá 01 (um) Diretor Escolar por Unidade, independente da classificação de porte acima descrita.*

*§4º Para fazer jus à nomeação do Diretor Escolar, a Unidade deverá atender no mínimo a classificação estabelecida no inciso I deste artigo.*

**Art. 10º.** Altera o art. 39 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. O servidor nomeado para a função de Coordenador Pedagógico Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas.*

*§1º Caso o candidato nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá, o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil.*

**Art. 11.** Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40. O servidor nomeado para a função de Assessor Pedagógico Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Professor 40 Horas.*

*§1º Caso o candidato nomeado para a função citada no caput deste artigo, seja ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional Infantil, o mesmo receberá o percentual sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de Agente Educacional Infantil.*

**Art. 12.** Cria os artigos 41, 42 e 43 à Lei Municipal nº. 2.357/2022, os quais vigorarão com a seguinte redação:

*Art. 41. O Servidor nomeado para a função de Secretário Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo.*

*Art. 42. O quantitativo de cargos para as funções de Coordenador Pedagógico Escolar, Assessor Pedagógico Escolar e Secretário Escolar será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o número de alunos por Unidade Escolar, com referência no Censo Escolar do ano anterior, de acordo com as tabelas dos Anexos I desta lei.*

*Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares, visando garantir os princípios da gestão pedagógica, administrativa e financeira.*

**Art. 13.** Altera a numeração do artigo 40 do TITULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar com a numeração:

**TITULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

*Art. 44. A nomeação da equipe gestora das unidades escolares, e a gratificação pela função permanecerá com as regras da Lei Municipal 1.146/2006, e dos Decretos Municipais nº 119/2016, 120/2016, 174/2018 e 207/2018 até finalização das 3 (três) etapas do processo de certificação previsto no Título V da Lei Municipal 2.357, de 08 de setembro de 2022.*

**Art. 14.** Altera o Anexo I e revoga o Anexo II da Lei Municipal nº. 2.357/2022, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei:

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, 09 de maio de 2023.

**RAFAEL MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

Nº DE ALUNOS	Coordenador Pedagógico escolar	Assessor Pedagógico Escolar	Secretário Escolar
ATÉ 100 ALUNOS	0	0	1
DE 101 A 300 ALUNOS	1	1	1
DE 301 A 600 ALUNOS	1	2	1
601 A 900 ALUNOS	2	3	1
ACIMA DE 900 ALUNOS	3	3	1